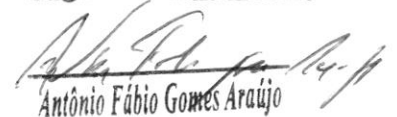




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

Em. 09 06 20


Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 08 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

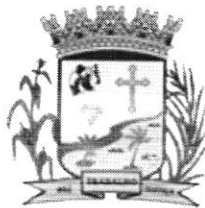
É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação do Projeto de Lei em espede em regime de **URGÊNCIA MÁXIMA** acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Excelências, o respectivo projeto de lei tem como objetivo *“Instituir medidas administrativas de natureza coercitiva para casos de descumprimento das normas estatais de combate ao COVID-19 no Município de Japoatã e dá outras providências”*.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Diante do crescimento dos casos dentre a população Japoatanense e dos frequentes reclames no tocante ao descumprimento das medidas exaradas pelo Executivo Municipal para o combate ao COVID-19, mister se faz o aumento do rigor com a punição administrativa dos cidadãos que descumprirem tais determinações com respaldo no Interesse Público e no Direito fundamental à vida e a saúde.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente e em **Caráter de Urgência**.

Atenciosamente,

Japoatã, 04 de Junho de 2020


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
POR UNANIMIDADE
Em 09 de 06 de 2020
Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

“Institui medidas administrativas de natureza coercitiva para casos de descumprimento das normas estatais de combate ao COVID-19 no Município de Japoatã e dá outras providências”.

Artigo 1º: Para efeitos desta lei, considera-se aglomeração, a reunião de dez ou mais pessoas em um ambiente, sem a observância.

Artigo 2º: Fica proibida a realização de eventos/reuniões de qualquer natureza que causem aglomeração em residências no âmbito do Município de Japoatã, sob pena de incidência de:

- I- Advertência;
- II- Multa de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Parágrafo único: As penalidades descritas nos incisos deste artigo serão aplicadas ao idealizador do evento e poderá chegar até o montante de 1 Salário Mínimo vigente em casos de reincidência.

Artigo 3º: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações impostas pelos Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus serão sancionados com as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multa de $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo mais o fechamento do Estabelecimento pelo prazo de uma semana;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência, poderão ser majoradas até o montante de 1 Salário Mínimo vigente e os estabelecimentos poderão ter o seu funcionamento suspenso enquanto perdurar a pandemia.

Artigo 4º: A Vigilância Sanitária Municipal terá o Poder de Polícia para aplicação das medidas delineadas nesta Lei, bem como para lavrar os respectivos Termos Circunstanciados de Ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 5º: Esta lei possui caráter excepcional e sua vigência perdurará enquanto persistir a situação de Pandemia.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Junho de 2020


JOSE MAGNO DA SILVA
PREFEITO